



Lei N.º 192/2003, de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADO

EM 15/10/2003

Funcionário Responsável

Dispõe sobre Afastamento para Aprimoramento dos Professores Municipais.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos dispostos no Art. 47º, itens I e II a Art. 51 da Lei Municipal de N.º 112/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Professor Municipal terá direito a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério, a afastamento de 03 (três) meses de suas atribuições, para curso de aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, devendo ter substituto enquanto perdurar seu afastamento.

Parágrafo Único – O Professor Municipal, quando do seu retorno deverá comprovar a realização do curso ou cursos, junto a Secretaria responsável pela Educação Municipal, através de documentação emitida pela (s) instituição (ões) responsável (is).

Art. 2º - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do Artigo anterior.

I – Curso de Especialização – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional habilitado para o magistério, em nível superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II- Curso de Aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o magistério, em nível superior ou de 2º grau, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III – Curso de Atualização – aquele destinado a atualizar informações, firmar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.

Art. 3º - O Professor Municipal terá direito ao afastamento de suas atribuições, para um curso nível de Mestrado e um curso a nível de Doutorado, na área de Educação, em, instituição de ensino superior reconhecida, devendo ter substituto enquanto perdurar seu afastamento.

§ 1 – A duração do afastamento será pelo prazo necessário para cumprimento dos créditos, atestado pela instituição responsável pelo curso.

§ 2º - Enquanto perdurar o afastamento, o Professor deverá apresentar a cada 03 (três) meses, atestado de frequência regular, expedido pela instituição responsável.

§ 3º - O Professor que tiver se afastado para curso de Mestrado, deverá observar um mínimo de 02 (dois) anos para afastamento para curso de Doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica assegurado ao Professor Municipal, estudante de curso superior de graduação, afastamento de suas atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do curso.

Art. 5º - O afastamento do Professor, conforme previstos nos artigos 1º, 3º e 4º, deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Municipal responsável pela Educação, com toda a documentação necessária para análise pelo órgão competente que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único – Entende-se como documentação necessária para análise, aquela oficialmente expedida pela instituição responsável pelo curso ou estágio, contendo o que segue:

I – nos casos a que se refere o Artigo 1º, o programa, carga horária, período e local de realização dos cursos;

II – nos casos a que se refere o Artigo 3º, o atestado de aceitação do Professor como aluno nos cursos;

III - nos casos a que se refere o Artigo 4º, o local, o período, carga horária e horário de realização do estágio.

Art. 6º - A autorização para afastamento do Professor será publicada através de Portaria da Secretaria Municipal responsável pela Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2003.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL